

Contrato nº 024/2023

OBJECTO DO CONTRATO: Desratização dos Edifícios Municipais

Valor: 7 200,00€

PENDENTE 4449

COM – 641/2023

GESTO DO CONTRATO: ██████████



MUNICÍPIO de

Terras de Bouro

Ajuste Direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º, capítulo I, do título I, da Parte II o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação

PRAÇA DO MUNICÍPIO | 4840-100 TERRAS DE BOURO

OUTORGANTES:

1.º - **MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO**, NIF 506 907 619, com sede na Praça do Município, Moimenta, Terras de Bouro.

2.º **HIGIAMARES-COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, LDA**, NIF 505908433, com sede Rua Parque Industrial Monte de Radas, nº 181, 4720-608 Prozelo AMR

Nos Paços do Município de Terras de Bouro, e no Gabinete do Presidente da Câmara, onde para o efeito, se encontrava o Senhor Manuel João Sampaio Tibo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para intervir neste contrato e, figurando no mesmo como **PRIMEIRO OUTORGANTE**, compareceram como **SEGUNDOS OUTORGANTES**, os Senhores **César Miguel Sousa Pinheiro Leite Araújo** e **David Mota Gomes** que outorgam na qualidade de representantes legais da firma **HIGIAMARES-COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, LDA**, e tem poderes para o ato, conforme verifiquei por certidão permanente válida até 05-06-2023.

E pelo representante do primeiro outorgante foi dito:

Que a Câmara Municipal que representa no seguimento do procedimento autorizado por seu despacho de 25 de outubro de 2022, e igualmente, por seu despacho de 28 de março de 2023 foi adjudicada à segunda outorgante e aprovada a minuta do presente contrato que tem por objecto "Desratização dos Edifícios Municipais", a executar nas condições constantes do Caderno de Encargos e da proposta apresentada pela adjudicatária datada de 17 de março de 2023, que fazem parte integrante deste contrato, nos seguintes termos:

1ª - O preço contratual é de 7 200,00€ (sete mil e duzentos euros) ao qual acresce o IVA se for o caso;

2ª - O encargo resultante deste contrato será satisfeito pela dotação do orçamento do Primeiro Outorgante, inscrita na rubrica 07010203, a qual tem suporte no compromisso 2023-641.

3ª - O contrato terá início no dia da sua outorga e manter-se-á pelo prazo de 36 meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4ª - Obrigações do adjudicatário:

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o prestador de serviços fica obrigado a prestar o serviço, objecto do presente contrato, tendo em contas as seguintes disposições:

Desratização dos seguintes Edifícios Municipais:

1. Escola B/S de Terras de Bouro
2. Centro de Valências
3. Jardim de Infância de Moimenta
4. Jardim de Infância de Chorense
5. Jardim de Infância de Carvalheira
6. Escola Básica de Rio Caldo
7. EB e JI do Gerês
8. Câmara Municipal

9. Arquivo Municipal
10. Cantina Municipal
11. Piscina Municipal de Terras de Bouro
12. Julgado de Paz
13. Cave do Julgado de Paz
14. Espaço da Ação Social
15. Espaço Internet
16. GIP
17. Centro Interpretativo dos Moinhos
18. Casa dos Bernardos
19. Núcleo Museológico de Campo do Gerês
20. Correios do Gerês
21. Posto de Turismo Gerês - Vilar da Veiga
22. Centro de Animação Termal do Gerês
23. Posto de Turismo: Paredes - Rio Caldo
24. Centro Náutico

As intervenções deverão ser efectuadas 2 vezes ou mais /ano a combinar com a entidade adjudicante.

5.ª - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6.ª - Sempre que, na execução deste contrato, e até ao seu termo, o Segundo Outorgante venha a tratar dados pessoais em nome do Primeiro Outorgante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente contrato, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 679/2016 (RGPD), designadamente nos seus artºs. 24º e seguintes, e em especial no artº. 28, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

O Segundo Outorgante só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo adjudicante, incluindo no que se refere ao envio para Terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.

O Segundo Outorgante, fica obrigado a: a) fornecer ao Primeiro Outorgante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu; b) a prestar assistência ao Primeiro Outorgante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados; c) a apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao adjudicante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei; d) a disponibilizar ao adjudicante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento; e) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o adjudicante entenda levar a cabo na organização de dados do adjudicatário, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar do cumprimento do estabelecido neste contrato, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável

7.ª – O pagamento será efetuado 60 dias após a receção da fatura, devidamente confirmada pelo gestor do contrato – ██████████, na Secção de Contabilidade.

8.ª – Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Regista-se que o segundo outorgante declarou, por sua honra, que não se encontra incluído nos impedimentos definidos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, que leu neste ato, e que fica a saber que será cumprido o preceituado no artigo 456.º do mesmo diploma, se vier a provar-se que está incurso em qualquer desses preceitos.

Para todos os efeitos legais e da adjudicação em causa foi, o presente, lavrado em duplicado e assinado pelos dois intervenientes, depois de ser lido em voz alta, na presença simultânea de ambos e explicado o seu conteúdo e efeitos.

O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE

.....

.....

